

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

7 a 14 de março de 2013

Legislação Nacional

Políticas de Gestão de Resíduos

[Resolução da Assembleia da República n.º 19/2013 I Série n.º 47, de 7/03](#)

Recomenda ao Governo que promova as medidas necessárias, no âmbito da revisão das políticas de gestão de resíduos, para melhorar os indicadores e estatísticas de Portugal, no contexto da União Europeia, no que se refere à geração, tratamento e deposição em aterros de resíduos.

Neste contexto, a presente resolução recomenda que:

- Se reavaliem e consolidem os planos de resíduos, reduzindo a sua dispersão e melhorando o controlo da sua aplicação.
- Se definam objetivos de gestão de resíduos alinhados com as políticas europeias ainda que ajustados à realidade do setor e à evolução económica do País.
- Se proponha, junto da Comissão Europeia, a desclassificação do estatuto de alguns resíduos, no sentido de alargar as formas de aproveitamento desses produtos e criando assim vantagens económicas para o setor e para o País.

Quotas de Pesca

[Declaração de Retificação n.º 13/2013 I Série n.º 47, de 7/03](#)

Retifica algumas incorreções com que foi publicada a [Portaria n.º 90/2013](#), de 28 de fevereiro, que define o modelo de gestão e a repartição das quotas, para a pesca de espadarte com palangre de superfície no Oceano Atlântico e no Mar Mediterrâneo.

Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde

[Despacho n.º 3635/2013 II Série Parte C n.º 47, de 7/03](#)

Estabelece disposições no âmbito da implementação da Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde, nas instituições do Serviço Nacional de Saúde.

Neste contexto, considera-se indispensável a definição de uma estrutura de governação que responsabilize e operacionalize os diferentes níveis da prestação de cuidados pela implementação da referida Estratégia.

Pretende-se que as recomendações, orientações e normas técnicas emitidas pela Direção-Geral da Saúde, sejam incorporadas pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde e se propaguem a todos os profissionais na sua prática clínica diária.

Para este efeito, todos os serviços e entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde devem elaborar um plano de ação anual que explicita as atividades e o planeamento que a instituição pretende desenvolver em consonância com as ações definidas na Estratégia Nacional para a Qualidade na Saúde.

Igualdade de Oportunidades no Mercado de Trabalho

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 13/2013 | Série n.º 48, de 8/03](#)

Aprova um conjunto de medidas que visam garantir e promover a igualdade de oportunidades e de resultados entre mulheres e homens no mercado de trabalho.

Pretende-se, essencialmente, com estas medidas eliminar as diferenças salariais, conciliar a vida profissional, pessoal e familiar, e incentivar o aprofundamento da responsabilidade social das empresas.

Neste sentido, a presente resolução determina que:

- Sejam elaborados relatórios sobre as diferenças salariais por ramos de atividade;
- Se apresente à concertação social um documento técnico de apoio à preparação dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho negociais de forma a integrarem a dimensão da igualdade de género;
- Se incentive as empresas a estabelecerem protocolos com serviços de apoio à família;
- Se incentive a utilização pelas empresas dos mecanismos já existentes na lei relativos ao horário flexível, trabalho a tempo parcial e bancos de horas;
- Se elabore e divulgue, no primeiro trimestre de cada ano, um relatório anual de boas práticas no âmbito da responsabilidade social das empresas;

- Se adotem medidas com vista à contratação e à promoção de estágios profissionais para pessoas que pertençam ao sexo menos representado em sectores de atividade que empregam uma maioria de pessoas do mesmo sexo.

Prevê-se ainda que a questão referente à igualdade de género passa a integrar todas as medidas específicas de relançamento do emprego.

Censo às Fundações / Decisões Finais

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013 | Série n.º 48, de 8/03 \(Suplemento\)](#)

Aprova as decisões finais relativas ao processo de censo às fundações.

Neste âmbito estabelece os procedimentos e as diligências necessários à concretização das respetivas decisões de extinção, de redução ou cessação de apoios financeiros públicos, bem como, de cancelamento do estatuto de utilidade pública.

A conclusão para um universo de 423 Fundações identificadas (não IPSS) é a seguinte:

- Relativamente a 98 fundações, foi decidida a manutenção dos termos da sua relação com o Estado (não há alterações a promover, sendo a grande maioria fundações privadas);
- Quanto a 132 fundações, foram decididas propostas de alteração envolvendo decisões, recomendações ou propostas de extinção, decisões de redução total ou parcial de apoios e ainda a cessação do estatuto de utilidade pública.
- Relativamente a 193 fundações identificadas como não respondentes ao censo, será observado o disposto no Orçamento do Estado para 2013, ou seja, proibição de transferências.

Estas decisões finais, que determinam a cessação ou a redução de apoios financeiros, aplicam-se a partir de 2013, sem efeitos retroativos.

Apoio à Contratação de Desempregados Via Reembolso da Taxa Social Única

[Declaração de Retificação n.º 14/2013 | Série n.º 49, de 11/03](#)

Retifica a [Portaria n.º 97/2013](#), de 4 de março que altera a medida de apoio à contratação de desempregados com idade igual ou superior a 45 anos, via Reembolso da Taxa Social Única.

A retificação que agora se opera respeita à referência ao Ministério responsável pela Medida em causa. A portaria menciona o Ministério da Solidariedade e da Segurança Social e deverá mencionar o Ministério da Economia e do Emprego.

OE 2013 / Normas de Execução

[Decreto-Lei n.º 36/2013 | Série n.º 49, de 11/03](#)

Estabelece as normas que presidem à execução do Orçamento do Estado para 2013.

O presente diploma mantém os princípios de anteriores normas de execução de Orçamentos de Estado no sentido de reforçar os mecanismos de controlo imprescindíveis à política de consolidação orçamental que tem vindo a ser seguida, designadamente através de medidas de controlo da despesa pública.

Trabalhadores Independentes / Declaração à Segurança Social

[Portaria n.º 103/2013 | Série n.º 49, de 11/03](#)

Aprova um novo anexo à declaração do IRS, designado "ANEXO SS", a usar pelos trabalhadores independentes no sentido de cumprir a obrigação que sobre eles recai de declarar à Segurança Social o valor da atividade desenvolvida, com discriminação dos rendimentos anuais ilíquidos obtidos no âmbito do exercício da respetiva atividade no ano civil anterior.

O anexo SS agora aprovado destina-se a declarar os rendimentos respeitantes aos anos de 2012 e seguintes e deve ser entregue juntamente com a declaração de rendimentos Modelo 3 do IRS, no prazo legal estabelecido para a entrega desta declaração.

Modo de Produção Biológico

[Decreto-Lei n.º 37/2013 | Série n.º 51, de 13/03](#)

Altera o [Decreto-Lei n.º 256/2009](#), de 24 de setembro, que estabelece o regime das normas técnicas aplicáveis à proteção e produção integrada e ao modo de produção biológico, no sentido de o conformar com os diplomas ([Lei n.º 9/2009](#), de 4/03 e [Decreto-Lei n.º 92/2010](#), de 26.07), que transpuseram as Diretivas n.ºs [2005/36/CE](#), de 7.09, e [2006/123/CE](#), de 12.12, relativas ao reconhecimento das qualificações profissionais e aos serviços no mercado interno.

Através das alterações agora efetuadas consagra-se um regime de reconhecimento de técnicos em proteção integrada, produção integrada e modo de produção biológico, no âmbito da produção agrícola primária.

Estabelece-se ainda o livre acesso e exercício da atividade e regulamenta-se a atividade das entidades formadoras.

Pretende-se que estas disposições favoreçam a proteção do ambiente e do consumidor, e contribuam para promover a qualificação de produtos agrícolas e pecuários.

«Estímulo 2013» - Medida de Apoio ao Emprego

[Portaria n.º 106/2013 | Série n.º 52, de 14/03](#)

Cria uma medida de apoio ao emprego «Estímulo 2013», que, através da concessão de um apoio financeiro à entidade empregadora, visa estimular a contratação de desempregados inscritos em centros de emprego ou centro de emprego e formação profissional, com obrigação de proporcionar formação profissional.

«Estímulo 2013» Medida de Apoio ao Emprego	
Quem se Pode Candidatar	<p>1. Pessoas singulares ou coletivas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que reúnam as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estar regularmente constituídas e registadas; - Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável; - Ter a situação contributiva regularizada com o Fisco e a segurança social; - Não estar em incumprimento relativamente a apoios financeiros concedidos pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.; - Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu; - Dispor de contabilidade organizada. <p>2. Empresas que tenham iniciado o processo especial de revitalização.</p>
Requisitos de Atribuição do Apoio Financeiro	<p>1. Celebração de contrato de trabalho, a tempo completo ou a tempo parcial, com desempregado inscrito em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Há pelo menos 6 meses consecutivos; - Há pelo menos 3 meses consecutivos, desde que: <ul style="list-style-type: none"> - Não tenha o ensino básico completo; ou

	<ul style="list-style-type: none"> - Tenha 45 anos ou mais; ou - Seja responsável por família monoparental; ou - O cônjuge também esteja desempregado. <p>- Não ter estado inscrito na segurança social como trabalhador independente ou por conta de outrem, nem tenha estado a estudar nos 12 meses anteriores à candidatura à medida de apoio.</p> <p>2. Criação líquida de emprego. Esta ocorre quando:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O empregador atingir devido ao apoio um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou 12 meses que precedem a data da apresentação da candidatura; - O empregador registar, a partir da contratação e com periodicidade trimestral, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores atingido por via do apoio.
Limites à Contratação	<p>Cada entidade empregadora não pode contratar a termo certo mais de 25 trabalhadores /ano ao abrigo do Estímulo 2013.</p> <p>Não se estabelece qualquer limite para as contratações ao abrigo de contrato de trabalho sem termo.</p>
Obrigações da Entidade Empregadora	<p>Proporcionar formação profissional ajustada às competências do posto de trabalho, numa das seguintes modalidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Formação em contexto de trabalho, pelo período mínimo de seis meses, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade empregadora; - Formação em entidade formadora certificada, com uma carga horária mínima de 50 horas e realizada, preferencialmente, durante o período normal de trabalho. <p>Os empregadores que tenham menos de 5 trabalhadores devem proporcionar formação profissional nesta última modalidade.</p>
Apoio Financeiro	<p>Período de atribuição:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 6 Meses, no caso de contrato de trabalho a termo certo; - 18 Meses, no caso de contrato de trabalho inicialmente sem termo. <p>O Valor corresponde a:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 50 % Da retribuição mensal do trabalhador, ou, - 60 % Da retribuição mensal do trabalhador no caso de celebração de contrato de trabalho com desempregado que se encontre numa das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"> - Inscrito como desempregado em centro de emprego ou centro de emprego e formação profissional há pelo menos 12 meses consecutivos; - Seja beneficiário do rendimento social de inserção; - Tenha Idade igual ou inferior a 25 anos; - Idade igual ou superior a 50 anos; - Seja pessoa com deficiência ou incapacidade; - Seja trabalhadora com um nível de habilitações inferior ao 3.º ciclo do ensino básico; - Seja trabalhador do sexo menos representado em setores de atividade que tradicionalmente empregam uma maioria de

	<p>peçoas do mesmo sexo.</p> <p>Limites máximos ao valor do apoio:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Uma vez o valor do IAS / mês - contratos sem termo; - 1,3 vezes o valor do IAS / mês - contratos inicialmente sem termo. <p>Prémio de Conversão:</p> <p>Corresponde a 9 meses de apoio e é aplicável aos casos de conversão de trabalho a termo certo em contrato de trabalho sem termo.</p> <p>O empregador que beneficie deste prémio está dispensado da obrigação de proporcionar formação profissional.</p>
Pagamento do Apoio Financeiro	<p>Nos contratos de trabalho a termo certo e nos prémios de conversão:</p> <p><u>A 1.ª prestação</u>, correspondente a 50% de apoio aprovado, é paga nos 15 dias consecutivos após a devolução do termo de aceitação da decisão.</p> <p><u>A 2.ª prestação</u>, no montante remanescente, é paga findo o período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento.</p> <p>Nos contratos de trabalho sem termo certo:</p> <p><u>A 1.ª prestação</u>, correspondente a 40% de apoio aprovado, é paga nos 15 dias consecutivos após a devolução do termo de aceitação da decisão.</p> <p><u>A 2.ª prestação</u>, correspondente a 40% de apoio aprovado, é paga nos 15 dias consecutivos após o termo da primeira metade do período de duração do apoio.</p> <p><u>A 3.ª prestação</u>, no montante remanescente, é paga findo o período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento.</p>
Procedimento para obtenção do apoio	<p>A entidade empregadora, apresenta a candidatura no portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.pt: (i) regista a oferta de emprego, (ii) indica modalidade de formação profissional a proporcionar ao trabalhador, (iii) e pode indicar os trabalhadores que quer contratar.</p> <p>O IEFP valida a oferta de emprego.</p> <p>O IEFP decide da candidatura nos 15 dias consecutivos após a apresentação da mesma.</p> <p>A entidade empregadora, depois da decisão de aprovação, deve celebrar os contratos de trabalho.</p>
Restituição do Prémio Pelo Empregador	<p>A restituição na totalidade é devida relativamente ao trabalhador que seja alvo de despedimento coletivo, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação, ou despedimento por facto imputável ao trabalhador que seja declarado ilícito ou cessação do contrato de trabalho durante o período experimental por iniciativa do empregador (efetuado durante o período de aplicação do apoio); ou por resolução licita do contrato pelo trabalhador, ou se verifique incumprimento das obrigações de lhe proporcionar formação profissional.</p> <p>A restituição parcial do apoio financeiro é devida nas situações de</p>

	incumprimento do requisito de criação líquida de emprego, e na cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador ou por mútuo acordo com a entidade empregadora durante a atribuição do apoio financeiro.
Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico	A medida “Estímulo 2013” é-lhes aplicável com as seguintes adaptações: - Para efeitos de verificação da criação líquida de emprego, o contrato de trabalho a termo certo deve ter duração igual ou superior a 12 meses; - A entidade empregadora pode contratar mais de 25 trabalhadores ao abrigo deste apoio; O apoio financeiro correspondente a 50% ou 60% da retribuição mensal do trabalhador não pode ultrapassar 419,22 € (um IAS) por mês, durante o período máximo de nove meses.
Norma Transitória	Relativamente às candidaturas apresentadas ao “Estímulo 2012” e ainda não decididas, pode a entidade empregadora em causa, solicitar que lhes seja aplicável este novo regime agora previsto.

Este apoio financeiro pode ser cumulado com a isenção ou redução do pagamento de contribuições para o regime de segurança social ou o reembolso da Taxa Social Única, mas não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho.

Cabe ao IEFP a execução do Estímulo 2013, bem como, a elaboração do regulamento específico que lhe é aplicável.

A presente portaria entra em vigor a 13 de março de 2013.

Revoga a [Portaria n.º 45/2012](#), de 13 de fevereiro.

Legislação Comunitária

Tribunal de Contas Europeu

[Parecer n.º 1/2013](#)

Relativo à proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho referente ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias. **(JO C 67 de 7/03)**

Homologação de Veículos a Motor / Diretiva-Quadro

[Regulamento n.º 195/2013](#) da Comissão, de 7 de março de 2013

Altera a Diretiva 2007/46/CE do PE e do Conselho e o Regulamento n.º 692/2008 da Comissão no que respeita às tecnologias inovadoras destinadas a reduzir as emissões de CO2 dos veículos ligeiros de passageiros e comerciais. **(JO L 65 de 8/03)**

Franquias Aduaneiras – Bens Pessoais

[Regulamento de Execução n.º 197/2013](#) da Comissão, de 7 de março de 2013

Altera o Regulamento de Execução n.º 80/2012 que estabelece a lista de substâncias biológicas ou químicas previstas no Regulamento n.º 1186/2009 do Conselho relativo ao estabelecimento do regime comunitário das franquias aduaneiras. **(JO L 65 de 8/03)**

Identificação de Medicamentos Autorizados sob Reserva de Monitorização Adicional

[Regulamento de Execução n.º 198/2013](#) da Comissão, de 7 de março de 2013

Seleciona um símbolo para identificar os medicamentos para uso humano sujeitos a monitorização adicional.

Recordamos que o Regulamento n.º 726/2004 do PE e do Conselho, de 31/03, estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e determina que alguns medicamentos são autorizados sob reserva de monitorização adicional por razões relacionadas com o seu perfil de segurança específico como é o caso de medicamentos que contenham uma substância ativa nova, de medicamentos biológicos, bem como, os produtos cujos dados pós-autorização são exigidos. **(JO L 65 de 8/03)**

Orçamento da União Europeia para 2013

[Decisão 2013/102/UE](#),

Procede à provação definitiva do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2013. **(JO L 66 de 8/03)**

Medicamentos / Boas Práticas de Distribuição

[Comunicação 2013/C 68/01](#)

Publica as Diretrizes, de 7 de março de 2013, referentes às boas práticas de distribuição de medicamentos para uso humano.

Estas diretrizes têm por base a Diretiva 2001/83/CE do PE e do Conselho, de 6 de novembro, que estabelece um código comunitário relativo aos medicamentos para uso humano. A distribuição por grosso de medicamentos é uma atividade importante na gestão integrada da cadeia de abastecimento. A rede atual de distribuição de medicamentos é cada vez mais complexa e envolve muitos intervenientes. Estas diretrizes definem instrumentos adequados para ajudar os distribuidores por grosso a desenvolverem as suas atividades e a impedir a entrada de medicamentos falsificados na cadeia de abastecimento legal.

A conformidade com as diretrizes deverá assegurar o controlo da cadeia de distribuição e, conseqüentemente, manter a qualidade e a integridade dos medicamentos. **(JO C 68 de 8/03)**

Organizações de Produtores / Pesca e Aquicultura

[Informação 2013/C 68/03](#)

Publica a lista das organizações de produtores no sector da pesca e da aquicultura cujo reconhecimento foi retirado em 2012. **(JO C 68 de 8/03)**

e

[Informação 2013/C 68/04](#)

Publica a lista das organizações de produtores reconhecidas no sector da pesca e da aquicultura. **(JO C 68 de 8/03)**

Produtos Fitofarmacêuticos

[Regulamento de Execução n.º 200/2013](#) da Comissão, de 8 de março de 2013

Aprova a substância ativa ametotradina, em conformidade com o Regulamento n.º 1107/2009 do PE e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Altera o Regulamento de Execução n.º 540/2011 da Comissão. **(JO L 67 de 9/03)**

e

[Regulamento de Execução n.º 201/2013](#) da Comissão, de 8 de março de 2013

Altera os Regulamentos de Execução n.º 788/2011 e n.º 540/2011 no que diz respeito a uma extensão das utilizações para as quais a substância ativa fluazifope-P é aprovada. **(JO L 67 de 9/03)**

Organização Comum de Mercado- COM / Vinho / Apoios

[Regulamento de Execução n.º 202/2013](#) da Comissão, de 8 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 555/2008 no que respeita à apresentação dos programas de apoio no setor vitivinícola e ao comércio com países terceiros. **(JO L 67 de 9/03)**

Resíduos de Pesticidas nos Alimentos / Limites Máximos

[Regulamento n.º 212/2013](#) da Comissão, de 11 de março de 2013

Substitui o anexo I do Regulamento n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere a aditamentos e alterações respeitantes aos produtos abrangidos por esse anexo. **(JO L 68 de 12/03)**

Índices Harmonizados de Preços no Consumidor

[Parecer 2013/C 73/03 do Banco Central Europeu](#), de 19 de outubro de 2012

Relativo à proposta de regulamento da Comissão que altera o Regulamento n.º 2214/96 do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor (IHPC): transmissão e divulgação de subíndices dos IHPC no que diz respeito ao estabelecimento de índices harmonizados de preços no consumidor a taxas de imposto constantes.

Refere-se ainda à proposta de regulamento da Comissão que estabelece as normas de execução do Regulamento n.º 2494/95 do Conselho relativo aos índices harmonizados de preços no consumidor, no que diz respeito ao estabelecimento de índices de preços de habitação ocupada pelo proprietário. **(JO C 73 de 13/03)**

Normas Harmonizadas / Embarcações de Recreio

[Comunicação 2013/C 74/01](#) da Comissão

Publica os títulos e as referências das normas harmonizadas no âmbito da execução da Diretiva 94/25/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de junho de 1994, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros respeitantes às embarcações de recreio. **(JO C 74 de 13/03)**

Normas Harmonizadas / Equipamentos de Proteção Individual

[Comunicação 2013/C 74/02](#) da Comissão

Publica os títulos e as referências das normas harmonizadas no âmbito da execução da Diretiva 89/686/CEE do Conselho, de 21 de dezembro de 1989, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos equipamentos de proteção individual. **(JO C 74 de 13/03)**

Normas Harmonizadas / Legislação de Harmonização da União

[Comunicação 2013/C 74/03](#) da Comissão

Publica os títulos e as referências das normas harmonizadas no âmbito da execução do Regulamento n.º 765/2008 do PE e do Conselho, de 9 julho de 2008, da Decisão n.º 768/2008/CE do PE e do Conselho, de 9 julho de 2008, e do Regulamento n.º 1221/2009 do PE e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, referentes à legislação de harmonização da União. **(JO C 74 de 13/03)**

Agência Europeia de Medicamentos

[Regulamento n.º 220/2013](#) da Comissão, de 13 de março de 2013

Altera o Regulamento n.º 297/95 do Conselho no que se refere ao ajustamento das taxas cobradas pela Agência Europeia de Medicamentos com base na taxa de inflação.

(JO L 70 de 14/03)

Redução das Emissões de CO2 dos Veículos

[Decisão de Execução 2013/128/UE](#) da Comissão, de 13 de março de 2013

Referente à aprovação do uso de díodos emissores de luz em certas funções de iluminação dos veículos M1 como tecnologia inovadora para a redução das emissões de CO2 dos veículos automóveis de passageiros em conformidade com o Regulamento n.º 443/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho. **(JO L 70 de 14/03)**

Sistema de Informação de Schengen

[Decisão de Execução 2013/115/UE](#) da Comissão, de 26 de fevereiro de 2013

Referente ao Manual Sirene e outras medidas de execução para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II). **(JO L 71 de 14/03)**

Código das Fronteiras Schengen

[Informação 2013/C 75/04](#) da Comissão

Atualiza a lista dos títulos de residência referidos no Regulamento n.º 562/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece o código comunitário relativo ao regime de passagem de pessoas nas fronteiras (Código das Fronteiras Schengen).

DAE/14.03.2013